CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - **FONE/FAX: (44) 4009-1750** - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR

site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu, PRESIDENTE, Promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 005/2010.

Súmula:- Define o horário de expediente da Câmara Municipal de Sarandi, e dá outras providências.

AUTOR:- MESA DIRETORA.

Art. 1º - De conformidade com o Artigo 25 "caput" e Parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 010/92, de 27 de Dezembro de 1992, "Estatuto dos Servidores Públicos do Municipio de Sarandi", fica definido o horário de expediente da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, a partir do dia 16 de Agosto do corrente ano, das 12:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira.

Parágrafo Único – Nos dias de realizações de Sessões Ordinárias do Legislativo, o Senhor Presidente designará servidores que cumprirão jornada especial de trabalho, até o encerramento das Sessões.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 002/97, de 28 de Abril de 1997.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 09 dias do mês de Agosto do ano 2010.

Cilas Souza Morais,
Presidente

João de Lara Vieira,
1º Secretário

P/ U/ B/ L/ I/ C/ A/ Ç / Ã/ O

R E S O L U Ç Ã O Nº 005/2010 – De Autoria da **MESA DIRETORA.**

Súmula:- Define o horário de expediente da Câmara Municipal de Sarandi, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu, PRESIDENTE, Promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 005/2010.

Súmula:- Define o horário de expediente da Câmara Municipal de Sarandi, e dá outras providências.

AUTOR:- MESA DIRETORA.

Art. 1º - De conformidade com o Artigo 25 "caput" e Parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 010/92, de 27 de Dezembro de 1992, "Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sarandi", fica definido o horário de expediente da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, a partir do dia 16 de Agosto do corrente ano, das 12:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira.

Parágrafo Único - Nos dias da realizações de Sessões Ordinárias do Legislativo, o Senhor Presidente designará servidores que cumprirão jornada especial de trabalho, até o encerramento das Sessões.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 002/97, de 28 de Abril de 1997.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 09 dias do mês de Agosto do ano 2010.

Carlos Souza Morais,
Presidente

João de Freitas Vieira,
1º Secretário

Aprovada em Discussão Única e Votação, nesta Casa de Leis, 09/08/2010, Promulgado na mesma data e publicado no "JORNAL DO POVO", em 12 de agosto de 2010. Edição nº 6.009 – QUINTA-FEIRA.